



Processo TC 013.233/2011-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Interessado: Município de Araguatins/TO (CNPJ: 01.237.403/0001-11).

Responsáveis: Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda. (CNPJ: 03.059.584/0001-69); Ronaldo Correa da Silva (CPF: 015.918.511-49).

Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Penha Moreira (OAB 23815/GO); Débora Maria de Souza Dantas (OAB 26986/GO); Juvenal Klayber Coelho (OAB 182-A/TO); Maikel Elias Mouchaileh (OAB 21297/GO); Sara França Eugênia (OAB 32581/GO).

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	6043/2015
Colegiado	2ª Câmara
Data da Sessão	25/8/2015
Ata n.	29/2015

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda.	03.059.584/0001-69	Sim	Sim
Ronald Correa da Silva	015.918.511-49	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Maikel Elias Mouchaileh	21297/GO	Sim	Sim
Débora Maria de Souza Dantas	26986/GO	Sim	Sim
Juvenal Klayber Coelho	182-A/TO	-	-
Ana Paula Penha Moreira	23815/GO	Sim	Sim
Sara França Eugênia	32581/GO	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		

4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão? (*)	X		
6. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
7. Está correta a data do débito?	X		
8. Está correta a moeda utilizada?	X		
9. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
10. O débito será recolhido aos cofres corretos?	X		
11. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
12. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
13. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?	X		
14. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?			

(*) Muito embora tenha sido omitido o nome do advogado do responsável Ronald Correa da Silva, Juvenal Klayber Coelho, o relator em seu Despacho de peça 96, não concordou com a proposta da Secex/TO em tomar o acórdão insubsistente.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foi identificado erro material referente à omissão de autorização expressa para a cobrança judicial da dívida.

Caso ratificada a necessidade de correção da inexatidão material do referido acórdão, verificar a conveniência de que seja incluído o nome do advogado do responsável Ronald Correa da Silva, Advogado Juvenal Klayber Coelho.

Assim, envie-se os presentes autos para a Assessoria desta Secex, para fins de manifestação.

SECEX-TO, 8 de dezembro de 2015.

Assinado Eletronicamente
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
 TEFC – Matrícula 1648-9
 Assistente